



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Saltinho

### MUNICÍPIO DE SALTINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2016  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2016

CONTRATO Nº 41/2016

### CONTRATO PARA SEGURAR A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO DE SALTINHO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Saltinho, SC, sita à Rua Álvaro Costa, 545, inscrito no CNPJ nº 01.612.844/0001-56, representado pelo seu Prefeito, **Sr. LUIZ DE PARIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Saltinho, portador de RG nº 13/R – 1.947.330 e CPF nº 605.204.859-04, denominado para este instrumento particular simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a,

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica, de direito privado, com sede na Avenida das Nações Unidas, Bairro do Brooklin, no Município de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº 61.074.175/0001-38, representada por seu Diretor "M" **Sr. CARLOS ALBERTO LANDIM**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP, inscrito no CPF nº 085.617.328-22, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SEGURAR A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO**, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas, decorrentes de seleção através dos procedimentos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2016** na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2016**, observadas as normas e disposições estabelecidas, na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.

#### CLÁUSULA I DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente **CONTRATO** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SEGURAR A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO** conforme especificação e descrição no quadro a seguir:

LOTE 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	ANO/MOD	PLACA	QTDE	VALOR DO PRÊMIO
1	3382 - VEÍCULO MICROONIBUS, FIAT DUCATO MULT JAEDI T, DIEESEL, COR BRANCA, 16P/127CV, CHASSI 93W245H34D2094825, MOTOR E1AE3481B714385, RENAVAL 468832963. GERAL	2012/2013	MKG 3153	01	2.169,84
2	5443 - VEÍCULO DE PASSEIO TIPO MICROONIBUS/NÃO APLIC. MARCA RENAULT MASTER JAEDI TUR, 16 P/130 CV, MOVIDO A ÓLEO DIESEL, COR BRANCA, CHASSI Nº 93YMAF4LEFJ664283, RENAVAL 1047660188, MOT: M9TC678C016176. GERAL	2014/2015	OKH 5289	01	2.169,83
3	1964 - MICROONIBUS, MARCOPOLO VOLARE V6 ESC, MOTOR DIESEL, CAPACIDADE 23 PASSAG, 140CV, COR PRATA, CHASSI 93PB36D2M6C017495, RENAVAL 873698550. GERAL	2005/2006	MHZ 1740	01	3.060,33
<b>TOTAL PREVISTO PARA O LOTE 2</b>					<b>7.400,00</b>



# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **Prefeitura Municipal de Saltinho**

1.2 – A contratada deverá segurar única e exclusivamente os veículos da relação supra com os valores da forma que foram cotados e identificados na proposta e transcrito para este Contrato.

1.3 – As apólices referentes aos veículos segurados deverão ser expedidas no prazo máximo de cinco (5) dias uteis, contados a partir da assinatura deste Contrato.

1.4 – As apólices deste Contrato deverão ser entregues na Prefeitura do Município de Saltinho, SC.

1.9 - O prazo de vigência das Apólices de Seguro deverá ser de doze meses contados da data de sua emissão.

6 – O Seguro deverá atender os seguintes requisitos:

1.6.1 - A LICITANTE VENCEDORA deverá emitir uma apólice mestra de todos os veículos segurados;

1.6.2 - Aos veículos segurados, além da apólice mestra, deverá ser emitida também uma apólice individual, contendo todas as informações, sobre o capital assegurado, tabela de referência e tabela substituta e demais coberturas contempladas no presente Edital.

1.6.3 - Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br). E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site [www.molicar.com.br](http://www.molicar.com.br), com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela, exceto em caso excepcional, e que o veículo não se encontre nas já relacionadas.

1.6.4 - Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar data de seu recebimento pelo contratante, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

1.6.5 - A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da ordem de serviço.

1.6.6 - A empresa deverá entregar as apólices referentes ao presente Processo Licitatório, na Prefeitura de Saltinho – SC, Rua Álvaro Costa nº 545 - Centro.

1.6.7 - O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste Processo Licitatório, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

1.6.8 - A LICITANTE VENCEDORA deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO DE SALTINHO, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

1.6.9 - A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

1.6.10 - Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a LICITANTE VENCEDORA terá, no máximo, 48 horas, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Saltinho

1.6.11 - Havendo a necessidade de reboque, a LICITANTE VENCEDORA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

1.6.12 - Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município de Saltinho - SC, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

1.6.13 - Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

1.6.14 - Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

1.6.15 - Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

1.6.15.1 - Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;

1.6.15.2 - Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

1.6.15.3 - Raios e suas consequências;

1.6.15.4 - Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

1.6.15.5 - Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;

1.6.15.6 - Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;

1.6.15.7 - Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

1.6.15.8 - Granizo;

1.6.15.9 - Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

1.6.15.10 - Responsabilidade Civil Facultativa (RCF - Danos Pessoais);

1.6.16 - Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

1.6.16.1 - Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;

1.6.16.2 - Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado e transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo;

1.6.16.3 - Ocorrendo sinistro, a LICITANTE VENCEDORA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 48 horas para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;

1.6.16.4 - Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da LICITANTE VENCEDORA, o MUNICÍPIO DE SALTINHO, SC, poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a LICITANTE VENCEDORA arcar com o ônus da execução integralmente;

1.6.16.5 - Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do MUNICÍPIO DE SALTINHO, SC;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Saltinho

1.6.16.6 - Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do MUNICÍPIO DE SALTINHO, SC. Não cabendo, pela LICITANTE VENCEDORA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço;

1.6.16.7 - O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro;

1.6.16.8 - Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da LICITANTE VENCEDORA;

1.6.16.9 - Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA;

1.6.16.10 - Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo MUNICÍPIO DE SALTINHO, SC, e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;

1.6.16.11 - Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado;

1.6.17 - Em caso de indenização integral a LICITANTE VENCEDORA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

1.7 - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, todas as peças constantes no **EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2016** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2016**, do Município de Saltinho, SC.

### CLÁUSULA II DA VIGÊNCIA.

O presente **Contrato** terá vigência de um (1) ano, compreendendo o período da data de sua assinatura **em 27 de junho de 2016, até 26 de junho de 2017, sendo que a apólice deverá ter a validade de um (01) ano a partir da sua emissão.**

### CLÁUSULA III DO PREÇO.

O valor total do presente CONTRATO, que representa o valor do item conforme descrito no quadro da CLÁUSULA I – DO OBJETO é de **R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).**

### CLÁUSULA IV DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO.

4.1 - O pagamento à **CONTRATADA** pelo fornecimento das **APÓLICES DOS VEÍCULOS SEGURADOS** será efetuado em moeda corrente nacional (Real) em parcela única, até 10 (dez) dias após a liquidação da despesa, que se dará com a apresentação da respectiva



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Saltinho

Nota Fiscal que deverá conter obrigatoriamente, sem rasuras, a data da emissão, a descrição do **objeto** contratado, e o seu valor, em consonância com o descrito no quadro da **CLÁUSULA I DO OBJETO**, do presente **CONTRATO**.

4.2 - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.2.1 – Fornecer as **APÓLICES** em desacordo com as normas ou orientações estabelecidas pela Contratante;

4.2.2 - existência de qualquer débito para com o Município de Saltinho, SC

4.2.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

4.3 - Os preços fixados a partir da assinatura deste Contrato, **não serão reajustados**.

4.4 - A atualização monetária em decorrência de mora, entre a data fixada para o pagamento e seu efetivo pagamento, será determinada com base na variação do IGP-M – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

### CLÁUSULA V

#### DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão por conta do orçamento, do **GABINETE DO PREFEITO** da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**, da **SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTINHO** da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, da **SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, do Exercício de **2016**, conforme segue, e com base no PPA para os exercícios seguintes:

FUNCIONAL	DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	DESCRIÇÃO
04.122.0002.2.002	2	3390	100	Recursos Ordinários
04.122.0005.2.006	15	3390	100	Recursos Ordinários
10.301.0015.2.020	3	3390	102	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
12.361.0017.2.031	42	3390	101	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação
	45	3390	161	PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar
12.365.0018.2.035	62	3390	101	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação
26.782.0023.2.048	71	3390	100	Recursos Ordinários
20.606.0022.2.043	100	3390	100	Recursos Ordinários
08.244.0007.2.010	107	3390	100	Recursos Ordinários
08.244.0007.2.052	109	3390	100	Recursos Ordinários

### CLÁUSULA VI

#### DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 - DA CONTRATADA

6.1.1 – Efetuar a entrega das **APÓLICES**, nos termos contratados;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Saltinho

6.1.2 – executar todos os serviços inerentes ao objeto Contratado, sempre que forem solicitados e com a maior brevidade possível;

6.1.3 - fornecer as devidas Notas Fiscais;

6.1.4 – fornecer através da Apólice todas as informações que possam identificar o veículo segurado, os prêmios de cobertura, e demais dados que possam garantir à contratante todos os seus direitos, nos termos do **ANEXO VIII** do Edital, e que é parte integrante e indivisível deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação da Nota Fiscal;

### CLÁUSULA VII

#### DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - DA CONTRATADA

7.1.1 - As despesas com seguro e transporte, necessários para toda a operação referente a execução do objeto contratado.

7.1.2 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, ou prepostos, na execução dos serviços prestados em relação ao **Objeto Contratado**, bem como por não atender ou cumprirem todos os seus requisitos.

7.1.3 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços para o cumprimento deste contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.1.4 – Responder cível e criminalmente pelo **ESTABELECIDO NAS APÓLICES DE SEGURO**, principalmente pelo seu não cumprimento.

7.1.5 – entregar as **APÓLICES DE SEGURO** no local definido pelo Município de Saltinho, SC, no prazo estipulado, assumindo todos os custos inerentes a esse procedimento.

7.1.6 – Atender a todos os chamados da Contratante, desde que cobertos pelo seguro contratado.

7.2 - DA CONTRATANTE

7.2.1 – Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

### CLÁUSULA VIII

#### DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Saltinho

### **CLÁUSULA IX DAS PENALIDADES.**

9.1 - Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao **Município de Saltinho, SC**;

9.1.3 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

9.1.4 – Declaração de inidoneidade;

9.1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

9.1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

9.2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Saltinho, SC – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

### **CLÁUSULA X DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA XI DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA XII DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA XIII DAS ALTERAÇÕES:**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### **CLÁUSULA XIV DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Saltinho

### CLÁUSULA XV DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Campo Erê - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento contratual.

### CLÁUSULA XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do **EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2016** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2016** do Município de Saltinho, SC.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saltinho, SC, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

**Saltinho, SC, 27 de junho de 2016.**

### ASSINATURAS:

**MUNICÍPIO DE SALTINHO**  
**LUIZ DE PARIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**  
**CARLOS ALBERTO LANDIM**  
**DIRETOR "M"**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

**GILSOMAR TEIXEIRA**  
CPF 091.028.719-80

**ADEMAR LUIZ TONKELSKI**  
CPF Nº 033.285.919 - 31